

PROJETO DE LEI Nº 1.210, de 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Sr. Roberto Brito)

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 1.210/2007, a seguinte redação:

Art. “As alterações relativas ao voto de legenda em listas partidárias e o financiamento público de campanha, serão submetidas a um *referendum popular*”.

JUSTIFICATIVA

Desde muito, o tema da Reforma Política tem estado presente nos meios de comunicação social, nos partidos políticos e no próprio Congresso Nacional.

Têm sugerido, a cada legislatura, inúmeras proposições de mudanças em alguns tópicos, mas pouco se tem deliberado sobre o assunto.

O Projeto de Lei nº 1.210/2007, traz modificações no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições, promovendo reforma nas instituições político-eleitorais.

Uma das suas propostas mais relevante é adoção da lista fechada e do financiamento público de campanha.

No sistema de lista fechada, os eleitores vão votar na lista de candidatos do partido, o que significa praticamente votar no partido como um todo, não votando nos candidatos isoladamente, como acontece desde a década de 1950.

Tal proposta de modificação de lista aberta – atualmente adotado pelo ordenamento brasileiro – para o de lista fechada, encontra sérias resistências e não há consenso entre os partidos políticos.

Outro tema, o financiamento de campanha, também traz muitas controvérsias.

O financiamento público exclusivo de campanha substituiria o atual, que criaria um Fundo Partidário eleitoral, controlado pela Justiça Eleitoral, cujos recursos seriam distribuídos proporcionalmente entre os partidos.

Acredito que, para modificações como essas, teríamos que consultar o eleitor brasileiro, através de “**referendum popular**”, se ele aceita ter o seu amplo direito de escolha nominal dos candidatos às assembléias políticas transferindo aos partidos políticos .

A consulta, também, se estenderia sobre o financiamento exclusivamente público de campanha. Este em ano eleitoral, a lei orçamentária e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, no valor equivalente da 7,00 (sete reais), tomado-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior à elaboração da lei orçamentária.

Deputado Roberto Brito
PP/BA

A9C90E1902

